



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades específicas de limpeza e manutenção, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência***.

Garanhuns/PE, agosto de 2025



1.0 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz do Art. 74, inciso I, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como objeto a **Inexigibilidade** de licitação para a contratação de empresa especializada para locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades específicas de limpeza e manutenção, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

2.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades específicas de limpeza e manutenção, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

3.0 JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO

A contratação da empresa especializada no tratamento de gordura e gordura carbonizada em cozinhas se justifica pela necessidade urgente e contínua de tratamento eficaz e especializado para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) nas cozinhas das unidades da Rede Municipal de Ensino. Este sistema foi desenvolvido especificamente para atender às demandas desse tipo de limpeza técnica, garantindo a manutenção da higiene, segurança alimentar e prolongamento da vida útil dos equipamentos e estruturas das cozinhas escolares.





Optar por uma empresa especializada representa uma solução economicamente viável e operacionalmente eficiente, uma vez que permite o acesso a tecnologia moderna e especializada sem a necessidade de investimento em aquisição, manutenção e atualização do equipamento. Além disso, a locação assegura a *continuidade do serviço, com assistência técnica a cada 20 dias e suporte especializado*, fundamentais para o adequado desempenho das atividades.

O uso do sistema contribui diretamente para o cumprimento das normas sanitárias vigentes, minimizando riscos à saúde dos usuários e melhorando a qualidade do ambiente de trabalho, aspectos essenciais para o funcionamento das unidades escolares. Dessa forma, a locação deste sistema torna-se imprescindível para garantir a limpeza adequada, a segurança operacional e a conformidade legal das cozinhas da rede municipal.

4.0 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.0 AVALIAÇÃO PRÉVIA

Conforme dispõe o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de fornecedor exclusivo, sendo necessária a devida comprovação da



exclusividade por meio de atestado expedido por órgão de registro do comércio local ou entidade equivalente.

Destaca-se que a empresa **ABCLEAN COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 22.899.788/0001-52** possui exclusividade de representação do sistema nos seguintes Estados: Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, de modo que, na respectiva circunscrição, é o único possível vendedor do sistema, caracterizando o que se denomina de “**exclusividade relativa**”, enquadrada na hipótese de **inexigibilidade** prevista no **art. 74 da Lei no 14.133/2021**, sendo esta a única detentora da fórmula química, método de aplicação e equipamentos acessórios necessários para o correto funcionamento do processo do sistema **RESTOCLEAN**. Não se trata, portanto, de exclusividade de marca, mas sim de um sistema exclusivo, com solução única de mercado, sem concorrente de mercado em suas respectivas características e peculiaridades da solução. Disposto de técnico disponível para manutenção a cada 20 dias, a singularidade técnica se comprova pela ausência de produtos similares que apresentem o mesmo nível de eficácia, segurança e certificações técnicas, conforme laudos e testes apresentados. A escolha da empresa **ABCLEAN** se baseia em:

- Ser a única detentora da tecnologia objeto da contratação;
- Possuir histórico comprovado de atendimento a órgãos públicos e certificações que atestam a conformidade do sistema;
- Apresentar resultados técnicos compatíveis com as necessidades operacionais da rede municipal;
- Os serviços da empresa auxiliam na diminuição de custos, mão de obra, produtos químicos, tempo de higienização, uso de água, aumento do tempo de vida dos utensílios, enquanto auxiliam no controle de nível de gordura nos esgotos;
- A solução limpa com eficiência e sem esforço diversos produtos como filtros de coifa, panelas, bandejas, tábuas de cortar plásticas, frigideiras, grelhas, cestas de fritura, queimadores, assadeiras, caixas plásticas, pratos (manchas escuras), copos (manchas de batom), entre outros.





O preço foi considerado compatível com o praticado no mercado, com base em contratações similares e análise da proposta, ajustadas às especificações técnicas exigidas. Diante do exposto, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a inexigibilidade de licitação a modalidade adequada para a contratação. A adoção dessa solução assegura a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados nas cozinhas das unidades escolares, atendendo às exigências legais e ao interesse público.

6.0 DO CUSTO ESTIMADO

O levantamento de preços para a locação do **Sistema Restoclean**, ele que substitui métodos convencionais de higienização à base de produtos corrosivos e é aprovado como um produto saneante seguro para alimentos, certificado pela ANVISA no Brasil, na Europa e nos EUA, é um produto exclusivo, por ser única solução que permite limpeza de ferro, alumínio, aço inox, pratos de porcelana, copos, caixas plásticas ou similares, considerou o valor médio de referência de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade escolar/mês**, com base em contratações similares e análise da proposta. Foram analisadas soluções com tipologia e características semelhantes, levando em conta fatores como eficácia, segurança, certificações técnicas e adequação às necessidades operacionais da rede municipal de ensino.

Com base nessa média e considerando o atendimento mensal a 10 (dez) escolas a princípio — Instituto Bíblico do Norte, Centro de Educação Infantil Maria Vicente, Escola João Pessoa, Centro de Educação infantil Girlane Lira de Santana, Escola Cabo Cobrinha, Escola Padre Gabriel Hofsted, Escola Professora Luzinette Laporte, Escola Padre Dehon, Escola Maria Tavares, e Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes - Miguelzinho, o valor estimado para a prestação do serviço é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês**.



Para o período contratual de 12 (doze) meses, perfaz-se o montante de **R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**. Valor este compatível com os praticados no mercado local para soluções com perfil equivalente.

Diante do exposto, verifica-se que a locação do **Sistema Restoclean** atende de forma integral às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público. O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento prévio, e respeita os critérios de economicidade exigidos pela legislação vigente.

Descrição do Serviço	Unidade	Quant. de Máquinas	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total 12 Meses
LOCAÇÃO SISTEMA RESTOCLEAN - sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, para descarbonização, desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção) em cozinhas	Mês	10	R\$3.500,00	R\$35.000,00	R\$420.000,00

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação	2406	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA
Despesa	789	




Elemento	3.3.90.39. 00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Recurso	1.500.100 1	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

8.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
5. A entrega do objeto licitado deve ser realizado no Almoxarifado da Secretaria de Educação que fica localizada na Avenida Irga, S/N, PE-177, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela


Secretaria de Educação

Rua Siqueira Campos, nº 75 - Centro - CEP: 55.293-010 - Garanhuns - PE.

Fone: (087) 3725-2525



Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;
4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**;

DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do

Secretaria de Educação

Rua Siqueira Campos, nº 75 - Centro - CEP: 55.293-010 - Garanhuns - PE.

Fone: (087) 3725-2525





contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
4. A **CONTRATADA** se encarregará do transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva do objeto.
5. Um profissional especializado da empresa visitará o local da instalação. Durante esta visita, o profissional trabalhará em conjunto com o responsável local para identificar e recomendar as melhores localizações para a instalação dos tanques.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;





10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo





de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO **ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO Nº 484/2025 - GP**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, **ADRIANA CORDEIRO ALVES**, **PORTARIA Nº 483/2025 - GP.**

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem



como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

